ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053/2018 – SEMAM/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037.00811/2018 – SEMAM/PMT

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042.1903/2018 – SEMAM/PMT

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na Avenida Duque de Caxias, 3520, Palácio Verde, Primavera - Teresina, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAM**, inscrita no CNPJ 06.554.869/0017-21, neste ato, representada pelo SECRETÁRIO, **Sr. OLAVO BRAZ BARBOSA NUNES FILHO**, brasileiro, portador de cédula de identidade nº 88.185 – SSP/PI, CPF nº 030.205.173-20, residente e domiciliado em Teresina/PI, e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.175 de 12.02.2009, Decreto Federal Nº 7.892 de 23.01.2013 e Decreto nº 13.045, de 16.07.2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o presente registro de preços, conforme decisão alcançada pela Ata de Sessão de Pregão, às fls. 535/560, e HOMOLOGADA às fls. 561/563, ambas do Processo Administrativo nº 042.1903/2018 – SEMAM, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO** para Registro de Preços nº 053/2018 – SEMAM/PMT. Os preços registrados constam da planilha de preços abaixo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão ELETRÔNICO nº 053/2018 – SRP, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.175 de 12.02.2009, Decreto Federal Nº 7.892 de 23.01.2013 e Decreto nº 13.045, de 16.07.2013, com objetivo de disponibilizar para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAM**, preços para posterior e oportuna contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** aferidos por quilômetros rodados, mediante o Sistema de Registro de Preços, para suprir as necessidades desses insumos no âmbito da mesma, conforme especificações e quantidades constantes no item 4 desta Ata.

1.2. O fornecimento do objeto desta licitação será solicitado diretamente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAM**, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa prestar o serviço, sem a cobrança de encargos, aluguéis ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos lotes, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I do Edital.

1.3. Desde a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, a detentora se obriga a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o satisfatório fornecimento/prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, a locação de veículos sofra qualquer solução de descontinuidade.

1.4. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAM,** não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Administração ou gerenciamento da presente ata caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM.**

3. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO

3.1. Da Solicitação:

3.1.1. A Administração deverá emitir Ordens de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e total e prazo de fornecimento, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata de acordo com os quantitativos registrados para o órgão.

3.2. Na OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

3.3. Do Fornecimento:

3.3.1. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, fornecerá o objeto requisitado no prazo não superior a 20 (vinte) dias, a contar do Recebimento da OF e da Nota de Empenho.

3.3.2. Caso não seja feita a substituição do item fora das especificações, será descontado do licitante o seu valor correspondente.

4. DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os preços ofertados, especificação, quantidade estimada, marca do produto, empresa e representante legal encontram-se enunciados abaixo.

LOTE I – Cota Principal

EMPRESA VENCEDORA: DANTAS RENT A CAR LTDA / CNPJ: 06.933.161/0001-14

VALOR: R$ 238.560,00 (Duzentos e Trinta e Oito Mil Quinhentos e Sessenta Reais)

CARRO DE PASSEIO, 05 (cinco) Veículos de transporte institucional tipo sedã, nas cores prata ou branco, zero km no máximo 1 (um) ano de fabricação, movido a gasolina ou biocombustível (gasolina/álcool) com 5 (cinco) portas, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD/DVD, direção hidráulica, capacidade para 5 (cinco) passageiros, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado com a prévia aprovação de cadastro e vistoria de veículos, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Por km rodado (franquia), com combustível, manutenção mecânica corretiva e preventiva e motorista.

LOTE II – Cota Reservada para ME e EPP

EMPRESA VENCEDORA: NILTON TURISMO LTDA EPP / CNPJ: 07.725.929/0001-27

VALOR: R$ 46.200,00 (Quarenta e Seis Mil e Duzentos Reais)

CARRO DE PASSEIO, 01 (um) veículo de transporte institucional tipo sedã, nas cores prata ou branco, zero km no máximo 1 (um) ano de fabricação, movido a gasolina ou biocombustível (gasolina/álcool) com 5 (cinco) portas, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD/DVD, direção hidráulica, capacidade para 5 (cinco) passageiros, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado com a prévia aprovação de cadastro e vistoria de veículos, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Por km rodado (franquia), com combustível, manutenção mecânica corretiva e preventiva e motorista.

LOTE III – Ampla Concorrência

EMPRESA VENCEDORA: NILTON TURISMO LTDA EPP / CNPJ: 07.725.929/0001-27

VALOR: R$ 156.999,96 (Centro e Cinquenta e Seis Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)

PICK-UP, 02 (dois) Veículos tipo caminhoneta pick-up tração 4x4, potência mínima 2.5, cabine dupla, 04 (quatro) portas, na cor branco ou prata, diesel, com capacidade mínima de carga de 500kg, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, zero km no máximo 01 (um) ano de fabricação, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil

facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado com a prévia aprovação de cadastro e vistoria de veículos, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Por km rodado (franquia), com combustível, manutenção mecânica corretiva e preventiva e motorista.

LOTE IV- Exclusivo para ME e EPP

EMPRESA VENCEDORA: NILTON TURISMO LTDA EPP / CNPJ: 07.725.929/0001-27

Valor: R$ 34.350,00 (Trinta e Quatro Mil Trezentos e Cinquenta Reais)

MOTOCICLETA, 01 (um) Veículo tipo moto 125 Cc, com motoqueiro qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, com bagageiro de transporte removível, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, zero km no máximo 01 (um) ano de fabricação, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado com a prévia aprovação de cadastro e vistoria de veículos e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

LOTE V – Exclusivo para ME e EPP

EMPRESA VENCEDORA: NILTON TURISMO LTDA EPP / CNPJ: 07.725.929/0001-27

VALOR: R$ 53.689,92 (Cinquenta e Três Mil Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos)

CARRO DE SOM, 01 (um) Veículo de transporte tipo carro de som, para fins de publicidade nas cores prata ou branco, zero km no máximo 1 (um) ano de fabricação, movido a gasolina ou biocombustível (gasolina/álcool) com 5 (cinco) portas, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD/DVD, direção hidráulica, capacidade para 5 (cinco) passageiros, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado com a prévia aprovação de cadastro e vistoria de veículos, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Por km rodado (franquia), com combustível, manutenção mecânica corretiva e preventiva, com motorista.

LOTE VI – Ampla Concorrência

EMPRESA VENCEDORA: ARAUJO E BORGES TURISMO LTDA / CNPJ 09.269.703/0001-94

VALOR: R$ 73.850,00 (Setenta e Três Mil Oitocentos e Cinquenta Reais)

VAN, 01 (um) Veículo tipo Van, padrão executivo, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, potência mínima 3.8 cc, ano 2017, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD/DVD, direção hidráulica ou elétrica, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente

formalizado com a prévia aprovação de cadastro e vistoria de veículos, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Por km rodado (franquia), com combustível, manutenção mecânica corretiva e preventiva, com motorista.

5. DO PRODUTO

5.1. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 053/2018 – SRP/SEMAM/PMT.

6. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

6.1. Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento e Gestão.

7. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAM**, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município - DOM deste instrumento, podendo os contratos decorrentes desta ser prorrogados, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes.

7.1.1. A(s) Empresa (s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverão manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término do contrato. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, item, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

7.2. À **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM/PMT**, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção da prestação dos serviços, caso esta Ata com força de contrato não seja prorrogada, na forma do subitem acima.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente entregues, até o 30º (trigésimo) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal pertinente,

por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da CONTRATADA, condicionado pagamento integral ao prévio atesto, pelo Gestor da ARP, da completa e correta execução do fornecimento, em relação ao estabelecido no termo de referência da LICITAÇÃO.

8.2. Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas de tributos, nos termos da lei.

8.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/1996), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA, nesse caso, obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo V da IN SFR nº 1234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

8.4. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da SEMAM/PMT:

1. Acompanhar a entrega dos objetos previstos neste Termo;

2. Designar servidor da SEMAM/PMT para acompanhar e atestar a entrega dos veículos para efeito de faturamento e pagamento junto ao Setor Financeiro;

3. Exercer a Gestão da ATA de SRP por meio de servidor (es) especialmente Designado (s) para esse fim, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias, e a emissão do Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, o Definitivo, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993;

4. Designar um gestor da ATA de Sistema de Registro de Preço;

5. Indicar o local de entrega dos veículos;

6. Proporcionar todas as facilidades para que a proponente adjudicatária possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

7. Efetuar o pagamento no prazo e as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

8. Solicitar à proponente adjudicatária todas as providências necessárias à boa execução do objeto deste Termo de Referência;

9. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as devidas especificações;

10. Solicitar à proponente adjudicatária a troca dos objetos danificados ou que estiverem em desacordo com as respectivas especificações ou que tiverem qualidade inferior ao descrito na proposta da empresa;

11. Impedir que terceiros não autorizados executem/entreguem os objetos deste Termo de Referência;

12. Não permitir a entrega dos objetos em desacordo com as condições preestabelecidas neste Termo de Referência e na proposta;

13. Verificar a regularidade da EMPRESA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora – SICAF, antes de cada pagamento;

14. Sugerir e aplicar à EMPRESA as penalidades legais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15. Proporcionar todas as facilidades para que o representante da empresa possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

16. Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto deste termo de referência, tendo-se a presunção de não haver erros de preenchimento e valores da Nota Fiscal/Fatura, que caso haja o tempo acima exposto contar-se-á a partir da correção devidamente realizada;

17. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as respectivas especificações deste termo e da proposta da contratada;

18. Solicitar à proponente adjudicada a troca do objeto em caso de problemas apresentados após a entrega ou mesmo com aparência de danificado ou usado, ou que tiverem qualidade inferior ao descrito nas exigências deste Termo ou na proposta da empresa;

19. Verificar a regularidade da EMPRESA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora – SICAF e CADIN, antes de qualquer empenho e do cumprimento da obrigação;

20. Será consultado o SICAF para efeitos legais, mas será obrigatório nos casos de contratação e empenho, a comprovação das certidões de INSS e FGTS devidamente em dias para efeito do que determina o Artigo 195, §3° da Constituição Federal do Brasil de 1988.

21. Providenciar a publicação interna do extrato da Ata de Registro de Preço ou Contrato nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

São Obrigações da FORNECEDORA:

1. Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Teresina, direta ou indiretamente aplicáveis aos objetos do Termo de Referência, inclusive por suas subcontratadas, fornecedores e empregados; sendo que, durante o fornecimento e instalação dos objetos deste termo, a empresa adjudicada deverá:

a) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre os objetos do TERMO DE REFERÊNCIA, até o fornecimento definitivo dos veículos;

b) Fornecer somente objetos de ótima qualidade, aprovados por órgãos de controle de qualidade quando estes forem obrigados para comercialização, bem como garantir que os mesmos tenham garantia e adequação para a sua destinação de forma eficiente e segura.

2. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre a SEMAM/PMT e o representante da empresa FORNECEDORA.

3. Empregar, no fornecimento e entrega do objeto do Termo de Referência, material e pessoal de qualidade e devidamente qualificado, a fim de evitar vícios sanáveis e insanáveis.

4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que seus empregados venham a serem vítimas quando na entrega do objeto do Termo de Referência, por tudo quanto as Leis Trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades da empresa, motivo que cabe ao representante da empresa verificar e acompanhar seus empregados na entrega dos objetos deste Termo.

5. Responder por perdas ou danos que vier sofrer a SEMAM/PMT ou terceiros, em razão de sua eventual ação ou omissão dolosa ou culposa ou de seus atos e empregados, quando na entrega dos objetos do Termo de Referência, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita em Lei.

6. Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a SEMAM/PMT, ficando sob a inteira responsabilidade da empresa FORNECEDORA, os pagamentos e os ônus relativos às taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale(transporte, vale(refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do fornecimento e entrega do objeto do Termo de Referência.

7. Assumir a responsabilidade e adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie aqui descrita for vítimas os seus empregados durante a entrega instalação do objeto do Termo de Referência, ainda que acontecido nas dependências da SEMAM/PMT;

8. Comprometer-se em manter, durante o prazo de validade da ATA, os preços registrados nesta e a disponibilidade dos objetos previstos no Termo de Referência, nos quantitativos máximos licitados.

9. Ter ciência da não obrigação do SEMAM em adquirir a totalidade dos objetos licitados.

10. Executar diretamente suas obrigações, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela SEMAM/PMT;

11. Caso a empresa FORNECEDORA seja optante pelo Simples Nacional, a mesma deverá comprovar sua situação e apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes relativos a tributação das Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1° do artigo 30 da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações da Lei Complementar n° 147 de 7 de agosto de 2014. 12. Ter total observância ao disposto na Lei 12.846/2013.

13. Os critérios de recebimento dos objetos do termo de referência serão adotados da seguinte forma:

• RECEBIMENTO PROVISORIO: Entrega dos materiais previstos neste Termo;

• RECEBIMENTO DEFINITIVO: Teste/uso a fim de comprovação de que os materiais previstos neste Termo foram entregues de acordo com o edital de licitação e proposta, ocasião em que a SEMAM/PMT verificará se os mesmos foram devidamente entregues em quantidade, qualidade, garantia marca e valor contratado e constatar que os mesmos não apresentam nenhum vício.

11. REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

a) Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços (ou fornecimento do objeto licitado), desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ou, nos5 reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

b) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

c) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

d) Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

e) A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12. PREVISÃO DE CUSTOS

12.1. O valor total estimado para contratação é de **R$ 736.404,00 (setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quatro reais).**

12.2. O pagamento ocorrerá mediante Nota Fiscal, somente o que o que for efetivamente executado e em conformidade com as requisições e pedidos.

13. FONTE DE RECURSOS

13.1. Os recursos para a contratação de empresas para a prestação dos serviços do tipo LOCAÇÃO DE VEÍCULOS serão oriundos:

1. Fonte de Recursos: 001100;

2. Projeto Atividade: n° 14001.04122.00172.113 – Administração da SEMAM;

3. Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica.

14. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

14.1. O período de locação inicia-se a partir da data de entrega dos veículos pela CONTRATADA e aceite formal da CONTRATANTE.

14.2. O prazo para prestação dos serviços de locação de veículos, após assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias.

14.3. O fornecimento de serviços de locação de veículo será prestado em local determinado pela CONTRATANTE, conforme as necessidades da mesma, a partir do recebimento da Nota de Empenho, ou assinatura do instrumento de contrato.

14.4. Os serviços de locação de veículos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser regularizados no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15. DA GARANTIA E QUALIDADE DOS MATERIAIS

15.1. A CONTRATADA terá que apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, até o momento da assinatura do contrato, ou no caso de impossibilidade apresentar justificativa informando sobre os motivos que impedem a apresentação prévia e se comprometendo a fazer em até 15 dias após a assinatura do contrato, cabendo-lhe qualquer das opções previstas nos incisos II e III do art. 56 da Lei no. 8.666/93.

15.2. A garantia deverá ser renovada na eventual prorrogação contratual, deverá ser reforçada no caso de alteração do valor contratado, de forma a manter o percentual mencionado no item anterior, e somente será liberada ao final do terceiro mês subsequente ao término da vigência contratual, ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

15.3. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos do artigo 19, inciso XIX, e do artigo 35, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 02/2008 do Sr. Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

15.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.4.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.4.2. Prejuízos causados à administração ou à terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.4.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

15.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

15.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens 15 a 21.4.4 desta cláusula.

15.5.1. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e a avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.7. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízos das demais sanções previstas no contrato.

15.8. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

16. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

16.1. A prestação dos serviços, objeto desta licitação, deverá ser feita dentro das especificações estipuladas. Caso seja encaminhado veículo fora das especificações ou com defeitos, a empresa terá 02 (duas) horas após o comunicado da ocorrência, para proceder à substituição.

16.2. Caso não seja feita a substituição do veículo em desacordo com as especificações, será descontado do CONTRATADO o seu valor correspondente.

16.3. A prestação dos serviços, objetos desta licitação, serão sob regime de execução indireta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. A vigência da ATA de Sistema de Registro de Preço será de 1 (um) ano de acordo com o art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

18. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

18.1. A CONTRATADA deverá entregar o material, objeto deste CONTRATO, rigorosamente de acordo com os termos pactuados, DIRETAMENTE no endereço indicado pela requisitante, sem nenhuma despesa adicional para a CONTRATANTE, ficando condicionada a entrega e ACEITE expresso de servidor da SEMAM, previamente indicados, devendo a nota fiscal estar devidamente carimbada e assinada/rubricada.

19. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.

19.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta,

não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. A Gestão da ATA do Registro de Preços a ser firmar com base neste Termo de Referência, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução de seu objeto consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos objetos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações das partes, e será realizado por representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS SEMAM/PMT**, especialmente designado.

19.6. Ao Gestor da ATA competirá:

- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega dos respectivos objetos deste Termo de Referência, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

- Emitir pareceres a respeito de todos os atos da FORNECEDORA relativos ao fornecimento dos objetos deste Termo de Referência, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e rescisão/cancelamento da ARP.

19.7. É direito do Gestor da ATA rejeitar quaisquer materiais quando entender que os mesmos estão fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência e na Minuta do Edital.

19.8. A presença da Gestão da SEMAM/PMT não elide, nem diminui a responsabilidade da empresa FORNECEDORA em qualquer outro aspecto civil, administrativo, previdenciário, tributário ou penal.

19.9. Caberá ao Gestor da ATA de SRP autorizar e negar a adesão a posteriori de outros órgãos da Administração Pública visando aquisição dos objetos com preços registrados na ATA.

19.10. Caberá ainda ao Gestor da ATA:

I) Acompanhar a execução da contratação;

II) Controlar o prazo de vigência da ATA de SRP;

III) Manter registro de ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais e equipamentos previstos no presente termo de referência, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;

IV) Verificar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela FORNECEDORA, bem como os demais documentos exigidos pertinentes a este Termo de Referência;

V) Comunicar à Contratada, formalmente, as irregularidades cometidas;

VI) Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação da ATA;

VII) Encaminhar aos superiores situações ou ocorrências que não estejam afetas à sua competência ordinária.

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização:

Servidora: **TERESINHA ALVES DOS SANTOS**
Matrícula: nº 1505

Servidor substituto: **LAYO FERREIRA BENITES MACHADO DE ALMEIDA**
Matrícula: nº 72901

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às penalidades constantes do art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o art. 14 do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e ainda, no que couber, as penalidades previstas, nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente no caso de inexecução parcial do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

d) Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, incorrerá na sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a entidade federativa que a aplicou e na sanção de descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 anos. Nos demais casos de infrações que o administrador público conceber como sendo caso de aplicação da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no âmbito do ente que a penalizou, o prazo dessa suspensão não será superior a 2 (dois) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

20.2. As multas e retenções que porventura existam serão deduzidas dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

20.3. Contra as decisões que resultem aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá sempre sem efeito suspensivo, impor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos no art. 109, inciso I alínea "f" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

20.4. Será remetida à SEMAM cópia da penalidade aplicada ou da decisão à CONTRATADA, a fim de que sejam adotadas providências cabíveis, incluindo averbação da penalidade no registro cadastral.

21. DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

21.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

21.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666 de 1993.
22.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observando o dispositivo no art. 57 da Lei nº 8666, de 1993.

22.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

22.4. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

22.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

22.6. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

22.7. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

22.8. **A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas**
22.9. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

22.10. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
22.11. A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

22.12. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

22.13. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

22.14. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

22.15. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

22.16. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

22.17. A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

22.18. Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de **MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAM**, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.
22.19. Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

22.20. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 12, caso não aceitas as razões do pedido.

22.21. A rescisão ou suspensão do objeto com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

22.22. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela (s) detentora (s).

22.23. Registros do fornecedor serão cancelados quando:
22.23.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
22.23.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
22.23.3Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar àqueles praticados no mercado; ou

22.23.4Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520 de 2002.

23. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta à SEMAM, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013;
23.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à SEMCASPI, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

23.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador;

23.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto no §3º e §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013;

23.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.

23.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o §4º do art. 14-A do Decreto Municipal nº 13.405/2013.

23.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:
23.7.1 O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 100% do registrado na mesma;
23.7.2 Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;

23.7.3. O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;
23.7.4 A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

24.2. **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** a qualquer momento poderá cancelá-lo, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município.

24.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo).

24.4. Os pedidos às detentoras da Ata, deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac- símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

24.5. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.

24.6. Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

24.7. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P. independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação através da CONTRATANTE, nesse intervalo de tempo.

24.8. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data da postagem, para todos os efeitos legais.

24.9. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Comissão Permanente de Licitação – CPL, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

24.10. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

24.11. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material/prestação dos serviços conforme definido na sua proposta e aceito pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas disposições previstas no Código do Consumidor.

24.12. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P. é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina/PI, 24 de agosto de 2018.

OLAVO BRAZ BARBOSA NUNES FILHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM
CONTRATANTE

Espédito de Siqueira Dantas
DANTAS RENT A CAR LTDA
CONTRATADA

Nilton Klebert Barros Lima
NILTON TURISMO LTDA EPP
CONTRATADA

Gustavo Prado Borges dos Santos
ARAUJO E BORGES TURISMO LTDA
CONTRATADA